

Secretaria de Gestão e Governo Digital

Gabinete do Secretário

Resolução SGGD nº 8, de 10-03-2025

Estabelece os procedimentos para reconhecimento denexo causal acidentário, nos termos dos artigos 39 e seguintes do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta as Perícias Médicas e a Saúde Ocupacional no Estado.

O Secretário de Gestão e Governo Digital, à vista do disposto no artigo 75 do decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Caberá ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional ou do trabalho, solicitar o preenchimento da Notificação do Acidente de Trabalho – NAT e agendamento pericial para afastamento pelo período em que se encontrar impossibilitado de exercer suas atribuições funcionais em razão do evento danoso.

Parágrafo único - O procedimento para reconhecimento denexo causal deverá ser autuado, observando os prazos legais vigentes à época do evento.

Artigo 2º - O procedimento de apuração para reconhecimento denexo causal deverá ser instruído com:

I – Requerimento do servidor solicitando a instauração do procedimento;

II – Atestado médico de afastamento e de saúde, nos termos da legislação vigente, referente ao atendimento de urgência do dia do evento;

III – Notificação de Acidente de Trabalho – NAT, conforme modelo estabelecido pela DPME, na qual conste:

a) Dia, hora e circunstâncias em que ocorreu o evento;

b) Horário de trabalho do servidor;

c) Frequência do servidor referente ao mês da ocorrência (constando os registros de entrada e de saída do servidor);

d) Oitiva de testemunhas;

e) Croqui constando local de residência, local de trabalho e local do acidente, quando necessário;

f) Boletim de ocorrência, nas hipóteses em que haja necessidade;

g) Exame de corpo de delito, nas hipóteses em que haja necessidade;

h) Rol de atividades;

i) Cópias dos exames realizados em decorrência do evento;

j) Demais providências adotadas e exames sorológicos protocolares, no caso de acidente biológico.

§ 2º - Será apurada a responsabilidade da autoridade competente que omitir informações ou prestá-las incorretamente quando do preenchimento do formulário de que trata o inciso III deste artigo.

Artigo 3º - A comprovação de acidente que não gere momentaneamente prejuízo à capacidade laborativa do servidor deve ser realizada pela unidade administrativa do servidor, nos termos do artigo 39 e 40 do decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - A guarda e registro do procedimento próprio para comprovação de acidente de trabalho ou doença profissional, nos casos em que não há afastamento do servidor, fica a cargo da respectiva unidade administrativa, até que haja eventual pedido de licença para tratamento de saúde por patologia decorrente do evento danoso.

Artigo 4º – Caberá pedido de reconsideração e recurso da decisão de não reconhecimento de ocorrência denexo causal ao servidor acidentado, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 69, do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024.

Artigo 5º - Caberá à Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo – DPME, expedir comunicado com as orientações sobre o procedimento a ser adotado para o preenchimento da NAT, agendamento pericial e envio do procedimento para avaliação, bem como, sobre a interposição dos pedidos de reconsideração e recurso de que tratam o artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.03.11.1.1.28.1.220.935741

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>